



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



**PARECER N° 02 /2019**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n° 2.008, de 2018, que inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Conferência Global da Igreja Comunidade das Nações.**

**AUTOR: Dep. RAFAEL PRUDENTE**  
**RELATOR: Dep. REGINALDO SARDINHA**

**I- RELATÓRIO:**

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Rafael Prudente, cujo objetivo é incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Conferência Global da Igreja Comunidade das Nações.

Justifica-se a proposição ao afirmar que a Conferência Global é um evento tradicional que acontece anualmente na capital do país, idealizado por JB e Dirce Carvalho. O projeto tem como objetivo despertar as pessoas para o crescimento pessoal, de forma a impactar no futuro.

Após ter cumprido todo prazo de emendas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão. A matéria recebeu parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC pela aprovação, elaborado pelo então Deputado Wasny de Roure.

A matéria foi redesignada a este relator em 15/02/2019.

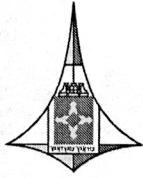
É o que basta para o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 63, I, e § 1º, atribui a esta Comissão de Constituição e Justiça a competência para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo.

Trata-se a presente matéria de questão de interesse local, cumprindo ao Distrito Federal a sua legislação na forma do art. 30, I, e 32, § 1º, ambos da Constituição Federal.

PL N° 2008/18  
FOLHA N° 07 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Constituição e Justiça**



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Além disso, conforme dispõe o art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, não há que se falar em vício de iniciativa no presente projeto de lei.

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Ademais, a proposição não acarreta encargos ao Governo do Distrito Federal, que poderá escolher como divulgar a data, conforme entenda adequado.

Assim sendo, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 2008, de 2018.

É o parecer

Sala das Comissões, em            de            de 2019

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

Relator

PL Nº 2008, 18  
FOLHA Nº 08 RUBRICA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### PROPOSIÇÃO Nº PL 2008-2018

Inclui, no Calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Conferência Global da Igreja Comunidade das Nações.

**Autoria:** Deputado(a) **Rafael Prudente**

**Relatoria:** Deputado(a) **Reginaldo Sardinha**

**Parecer:** Pela Admissibilidade

**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	R	X				
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras					X	
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
<b>TOTAIS</b>		4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

### RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado \_\_\_\_\_

( ) REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19 . 11 . 2019

**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PL 2008-2018**

FL nº 09 Rubrica